

Vitória, 06 de agosto de 2008.
C. CIRCULAR/CPL/151/2008

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

REF.: EDITAL Nº 002/2008 – CONCORRENCIA CESAN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO CORPORATIVA - ERP (SOFTWARE E SERVIÇOS), NA **CESAN**.

Prezados Senhores,

Atendendo aos pedidos de esclarecimentos formulados por empresas interessadas em participar do Edital em referência, transcrevemos abaixo as perguntas e respectivas respostas, que deverão ser observadas por essa empresa, na formulação de sua proposta:

PERGUNTA 01:

Em relação ao Edital acima referenciado, solicitamos que a exigência financeira seja revista e adequada ao mercado pertinente.

Nossa solicitação baseia-se nas características comerciais das empresas que atuam no segmento de desenvolvimento e fornecimento de software, as quais são distintas das empresas de fornecimento de outros serviços e obras.

Tais características se refletem na contabilização de suas atividades, onde é normal apresentarem valores menores em ativos permanentes; pois, os principais dispêndios são referentes à Folha de Pagamento (e não a aquisição de equipamentos), o qual é contabilizado como despesas. E passivo total alto, em função de compromissos com a controladora, justificados pela permanente necessidade de investimento no desenvolvimento tecnológico e funcional de seus produtos

Estabelece o § 1º do art. 31, que a exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedado a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade, bem assim como o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/93, quanto a vedação da exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Nosso entendimento é de que no Edital de Concorrência 002/2008 **(DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO CORPORATIVA ERP)** a CESAN não levou em consideração as diretrizes dos §§ 1º e 5º citados, visto que os índices lá solicitados, não são os usualmente adotados na contratação desta espécie.

RESPOSTA 01:

As exigências financeiras constantes do Edital foram: Índice de Liquidez igual ou maior que 1,10; Índice de Endividamento menor ou igual a 0,50, Capital Social igual ou superior a R\$ 1.300.000,00, bem como Garantia de Proposta de R\$ 130.000,00. Tais exigências estão devidamente justificadas no processo interno da licitação, como sendo compatíveis com o objeto.

Inobstante tal fato, avaliamos e concluímos pela procedência parcial da afirmativa de que o segmento de desenvolvimento e fornecimento de softwares tem característica societária e conseqüentemente de contabilização específica, influenciando notadamente nos índices de liquidez e endividamento. Desta forma, a CESAN, visando melhor adequar as exigências ao mercado pertinente, ampliar a competitividade, sem, contudo prejudicar a qualidade da contratação solicita que seja **considerada a seguinte redação para as alíneas “c.1” e “c.2” do subitem 3.1.1. da Seção 2 do Edital:**

“c.1 – Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,00 (um inteiro), estabelecido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

“c.2 – Índice de Endividamento Total menor ou igual a 0,70 (setenta centésimos), estabelecido pela fórmula:

$$ET = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Permanecem inalteradas todas as demais condições do Edital.

Atenciosamente,

Adm. Genivaldo Cotta
Presidente da Comissão Permanente de Licitação